

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/10/2021, Seção 1, Pág. 32.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UNIBRAS Centro de Capacitação Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas (Faculdade FAECH), com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC N°: 201803359		
PARECER CNE/CES N°: 354/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas (Faculdade FAECH), com sede na Avenida Fernando Vilela, nº 2.030, bairro Oswaldo Rezende, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, mantida pela UNIBRAS Centro de Capacitação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 26.905.252/0001-53, com sede no mesmo município e estado.

Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada em 2008, por meio da Portaria MEC nº 188, de 5 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de abril de 2016. A IES alterou sua denominação por 2 (duas) vezes: de Faculdade Passo 1 para Faculdade Telos – FATELOS e em seguida para Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas (Faculdade FAECH). Também houve transferência de manutenção da UNITELOS Ensino, Pesquisa e Lazer Ltda. para a UNIBRAS Centro de Capacitação Ltda., em 22 de abril de 2020.

A IES possui Conceito Institucional (CI) 3 (três), obtido em 2014, Índice Geral de Cursos (IGC) 2 (dois), obtido em 2019 e Conceito Institucional EaD (CI-EaD) 3 (três), obtido em 2019. Os cursos superiores ofertados na modalidade presencial obtiveram os conceitos que seguem, conforme pesquisa no sistema e-MEC, em outubro de 2020:

Cursos presenciais/grau	Ano	Enade	CPC	CC
Administração (bacharelado)	2014	-	-	3
Gestão de Recursos Humanos (tecnológico)	2018	2	2	3
Logística (tecnológico)	2014	-	-	4
Pedagogia (licenciatura)	2018	-	-	4

Em 9 de março de 2018, a IES solicitou o credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mas não houve protocolo de autorização de cursos vinculados ao credenciamento porque a intenção era ofertar inicialmente apenas cursos de pós-graduação.

Na fase do Despacho Saneador, a Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância (COREAD/DIREG/SERES) elencou alguns itens para que a Comissão de Avaliação observasse, assim como a própria instituição. Entre os aspectos destacados para uma observação atenta estavam a “*infraestrutura física, tecnológica e de pessoal projetada para os polos EaD, e as metodologias de ensino, os recursos e os avanços tecnológicos adotados na realização dos cursos na modalidade EaD*”.

A visita *in loco* foi realizada no *campus* principal da Faculdade FAECH pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 4 a 8 de agosto de 2019 (Relatório nº 146588), e recebeu os conceitos abaixo:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,67
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	2,67
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,38
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,86
Eixo 5 – Infraestrutura Física	2,43
Conceito Institucional EaD (CI-EaD) 3	

A comissão de especialistas apontou as seguintes fragilidades:

2.1. Missão, objetivos, metas e valores institucionais. Conceito 2 (dois): não foram apresentados documentos que evidenciem a associação entre ensino, pesquisa e extensão.

2.6. Plano de desenvolvimento institucional (PDI) e política institucional para a modalidade EaD. Conceito 2 (dois): indicador basilar; como não há solicitação de autorização de curso de graduação vinculado ao processo de credenciamento institucional, a análise da comissão foi restringida à adequação da estrutura do polo em relação ao projeto pedagógico dos cursos. Segundo a comissão, no PDI a proposta de graduação EaD é citada “*de forma difusa e desarticulada com a base tecnológica institucional, o que dificulta o entendimento de um alinhamento institucional pleno*”.

4.5. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático. Conceito 2 (dois): não foi possível verificar estratégias que possibilitem a acessibilidade comunicacional, disponibilização do material didático e plano de atualização dos materiais didáticos.

4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna. Conceito 2 (dois): as decisões com a participação da comunidade interna, o acompanhamento e a participação das instâncias gestoras não estão descritas no PDI, assim como não há previsão de análise dos relatórios de avaliação interna.

5.2. Salas de aula. Conceito 1 (um): as salas de aulas não atendem às necessidades institucionais, não foi apresentado um plano de gerenciamento de manutenção patrimonial e de recursos tecnológicos diferenciados.

5.4. Salas de professores. Conceito 2 (dois): a sala dos professores atende minimamente às necessidades institucionais relacionadas à acessibilidade.

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. Conceito 1 (um): a comissão não encontrou evidências de recursos tecnológicos para acessibilidade ou recursos de informática inovadores para atender às necessidades institucionais.

5.12. Instalações sanitárias. Conceito 1 (um): embora a acessibilidade tenha sido atestada por engenheiro civil, não há vasos sanitários elevados e adaptados, sinalização em braille, piso tátil e portas sanfonadas nos boxes destinados a Pessoa com Deficiência (PcD).

5.14. Infraestrutura tecnológica. Conceito 1 (um): o Ambiente de Aprendizagem Virtual (AVA) não considera a capacidade e a estabilidade de energia elétrica e a rede lógica, assim como não há menção ao plano de Segurança da Informação no sistema nem ao Plano de Contingência.

A análise dos resultados na avaliação *in loco* aponta que a IES não obteve conceito 3 (três) em cada um dos eixos, conforme estabelece a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, artigo 3º, visto os resultados nos eixos 2 – Desenvolvimento Institucional – conceito 2,67 e 5 – Infraestrutura Física – Conceito 2,43.

Os indicadores basilares I – PDI e política institucional para a modalidade EaD; e III – Infraestrutura tecnológica, obtiveram conceitos insatisfatórios, o que tem como consequência o indeferimento do pedido de credenciamento institucional na modalidade a distância pelo artigo 5º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se desfavorável ao credenciamento institucional na modalidade a distância da Faculdade FAECH, tendo em vista o fato de a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos artigos 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Considerações da Relatora

O processo apresenta resultados com indicação de fragilidades relativas à elaboração do PDI, ao material didático, à infraestrutura e à sustentabilidade financeira, resultando em conceitos insatisfatórios nas avaliações de eixos e de indicadores basilares.

Concluo que não é possível acatar o pleito em tela, seguindo a manifestação desfavorável da SERES, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas (Faculdade FAECH), com sede na Avenida Fernando Vilela, nº 2.030, bairro Oswaldo Rezende, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, mantida pela UNIBRAS Centro de Capacitação Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 7 de julho de 2021.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente